



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.873, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Quirinópolis, relativo ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - As despesas fixadas para o exercício de 1993 estão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, tendo referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como, no de projeto de aplicação física da expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal, despesas por função, conjunto este que se desdobra da seguinte forma:

DESPESAS À CONTA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		Participação
01 - Câmara Municipal	Cr\$ 12.500.000.000,00	5,000%
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 4.150.000.000,00	1,660%
03 - Secretaria da Administração .	Cr\$ 15.585.000.000,00	6,234%
04 - Secretaria de Finanças	Cr\$ 9.400.000.000,00	3,760%
05 - Secretaria de Educação	Cr\$ 62.555.000.000,00	25,022%
06 - Sec. da Cultura Desporto e Lazer	Cr\$ 5.600.000.000,00	2,240%
07 - Sec. Promoção e Assistência Social	Cr\$ 17.100.000.000,00	6,840%
08 - Secretaria da Saúde	Cr\$ 25.000.000.000,00	10,000%
09 - Secretaria de Transportes ...	Cr\$ 24.000.000.000,00	9,600%
10 - Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Cr\$ 63.010.000.000,00	25,204%
11 - Secretaria da Agricultura ...	Cr\$ 11.100.000.000,00	4,440%
TOTAL	Cr\$ 250.000.000.000,00	100,000%

Art. 3º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da Legislação Tributária, prove-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

niente da Nova Constituição Federal, incumbindo à administração, o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades i mobiliárias;
- II - a edição de uma Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nomi nais e as efetivas;
- III - a proposta de lei fixando alíquotas diferenciais ' em razão da utilização e valor dos imóveis. As ta- xas de polícia administrativa e de serviços públi- cos deverão remunerar a atividade municipal de ma- neira a equilibrar as respectivas despesas;
- IV - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, se- gundo a variação nominal da Taxa Referencial - TR, na época do pagamento.

Art. 4º - Constituem os gastos Municipais aqueles des- tinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos obje- tivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e fi nanceira.

Art. 5º - Os gastos municipais serão eximados por ser- viços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de ' 1.993;
- II - os fatores contratuais que possam afetar a produti vidade dos gastos;
- III - que os gastos de pessoal são projetados com base ' na política salarial do Governo Federal, e na esta belecida pela Lei Orgânica do Município de Quirinó- polis, para os servidores estatutários.

Art. 6º - As despesas com serviço da dívida deverão ' considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas a té a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1. 993, à Câmara Municipal.

Art. 7º - A manutenção de atividade terá prioridade so



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

bre as ações de expansão.

Art. 8º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 9º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação das despesas, face à Nova Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e à participação.

Art. 10º - A Lei Orçamentária anual, atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder as previsões da Receita para o exercício.

Art. 11º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previstos na programação de desembolso.

Art. 12º - O Município aplicará, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e artigo 204, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO:

- a - reorganização administrativa;
- b - reforma na sede da Câmara Municipal.

II - A - EDUCAÇÃO:

- A.1 - Programa de erradicação do analfabetismo;
 - levantamento do volume de analfabetos por distrito no Município (promoção do censo escolar);
 - elaboração de um programa especial para erradicação do analfabetismo;
 - melhoria da qualidade do ensino fundamental;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

- distribuição de material didático;
- estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério;
- elaboração de pesquisas na área educacional;
- aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;
- aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de cursos seminários, encontros pedagógicos para professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental;
- cursos para orientadores, supervisores e secretários de escolas;
- cursos para professores de educação física;
- reforma e reequipamento para as escolas;
- reformar e ampliar unidades escolares;
- adquirir mobiliários (carteiras, mesas, armários, cadeiras, arquivos, etc.), e equipamentos para as escolas;
- aumento do número de professoras;
- suprimento do déficit na rede municipal de ensino, através de concurso público, para admissão de professores de 1ª e 2ª fase do ensino fundamental e especialistas em educação tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;
- distribuição de merenda escolar;
- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;
- ampliação da rede física das escolas;
- construção de novas unidades escolares, atendendo a critérios estabelecidos pela Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 (Lei Orgânica de Quirinópolis);
- elaboração do Plano Municipal de Educação, e implantação do Sistema Municipal de Ensino e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

realização do Forum Municipal da Educação.

B - SAÚDE:

- B.1 - Implantação do programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- constituir uma comissão para efetivar a implantação do programa de municipalização de saúde.
- B.2 - Programa saúde escolar;
- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 07 a 14 anos matriculados na rede municipal de ensino.
- B.3 - Programa de Assistência Integral a Saúde de mulher e da criança;
- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal em 100% (cem por cento), das gestantes atendidas nas unidades de saúde;
 - controlar 100% (cem por cento), dos casos de doenças respiratórias, agudas e diarreicas.
- B.4 - Programa de controle da zoonose;
- investigação e controle de focos de roedores
 - controle sistemático dos casos de raiva animal, bem como, a observação dos animais agressores;
 - realizar campanha anual de vacinação.
- B.5 - Programa de controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- implantar o programa em unidades operacionais de saúde;
 - realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
 - manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
 - atuar preventivamente no controle da AIDS através da realização de campanha educativa, com palestras, orientações e distribuição de material preventivo.
- B.6 - Programa de controle do câncer do colo uterino



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

no;

- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde.

B.7 - Programa de vigilância sanitária;

- fiscalizar e controlar as condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.

B.8 - Programa de vigilância epidemiológica;

- investigar 100% (cem por cento) dos casos de doenças transmissíveis, notificadas a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo para tanto as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições.

B.9 - Implantação de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais.

B.10 - Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Quirinópolis - IPASQ.

C - MEIO AMBIENTE:

C.1 - Programa de apoio e incentivo no meio ambiente.

C.2 - Programa de conscientização para preservação do meio ambiente.

D - CULTURA E TURISMO:

D.1 - Programa de bibliotecas públicas;

- implantar pontos de acesso a leitura.

D.2 - Programa de difusão cultural;

- publicação de trabalhos selecionados, visando o desenvolvimento cultural e intelectual;
- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural.

E - CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE:

E.1 - Programa de ampliação da malha asfáltica;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

- pavimentação de vias urbanas.

E.2 - Implantação, otimização e manutenção da sinalização de trânsito;

- implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

- implantação e manutenção de placas de sinalização - indicativas e educativas;

- implantação e manutenção de placas sinalizadas de nomenclatura.

F - SERVIÇOS PÚBLICOS:

F.1 - Programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

F.2 - Programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza.

F.3 - programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo.

G - LAZER E DESPORTO:

G.1 - Programa de desenvolvimento do esporte amador

G.2 - Programa de melhoria das áreas de lazer.

G.3 - Programa de apoio e incentivo ao desporto.

H - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

H.1 - Produção de estatísticas econômicas do Município.

H.2 - Caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo Município.

H.3 - Levantamento da agropecuária e extrativa do Município.

H.4 - Elaboração do cadastro da indústria, comércio e serviços localizados no Município.

H.5 - Programa de incentivo a comercialização.

H.6 - Estudo de alternativas de incentivo à comercialização.

H.7 - Programa de criação de polos de produção conforme vocação local.

H.8 - Elaboração de estudos básicos para criação de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

polos de produção.

H.9 - Programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres.

H.10- Estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras.

I - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:

I.1 - Programa de Assistência ao menor carente.

I.2 - Atendimento a menores em creches convencionais conveniadas e filantrópicas;

- atendimento no pré-escolar.

I.3 - Programa de implantação, desenvolvimento e manutenção de oficinas comunitárias.

I.4 - Cursos de Integração Social;

- corte e costura, cabelereiros, manicures, pedicures, gestantes, atendimento ao idoso.

I.5 - Centro de convivência de idosos;

- construção, ampliação e manutenção de centros de convivência de idosos.

I.6 - Programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária

- através de campanhas e eventos, feiras e exposições, doações de equipamentos especiais, exposições, datas comemorativas (Páscoa, Pais, Mães, etc), e atividades em centros comunitários.

I.7 - Construção, ampliação e manutenção de creches e centros comunitários.

I.8 - Destinação de verbas a entidades filantrópicas que prestam assistência a criança de zero a seis anos.

J - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

J.1 - Modernização, ampliação do sistema informações da Administração Municipal.

J.2 - Implantação de informatização da Administração Municipal.

J.3 - Apoio e incentivo às exposições agropecuárias



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

realizadas anualmente no Município, considerando que tais eventos promovem a divulgação da cidade de Quirinópolis e região, tornando conhecida pela gente de fora, suas potencialidades;

- apoio e incentivo e outros tipos de manifestação que proponham produzir os mesmos efeitos preconizados no item anterior.

3.4 - "perfeiçãoamento de pessoal prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização.

3.5 - Racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município.

3.6 - Programa de defesa do Patrimônio Público.

3.7 - Instalação dos Conselhos Municipais previstos na Lei Orgânica dos Municípios.

3.8 - Elaboração dos sistemas de proteção ao consumidor.

K - HABITAÇÃO:

K.1 - Implantação de parcelamento e loteamento com interesse social.

K.2 - Elaboração de programa de habitação popular.

K.3 - Destinação de verbas para o programa de habitação popular.

K.4 - Elaboração e implantação do Programa de Moradia Popular.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura, para o exercício de 1.993, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica.

Art. 149 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓ-
POLIS, Estado de Goiás em 10 de Novembro de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -